

e assinado por Eduardo Luis Vieira Andreolli, Supervisor de Serviço, Matrícula TJ nº 355729.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROSA LOSCHI ALMEIDA, REQUERIDO POR ALBERTO CARLOS ALMEIDA - PROCESSO Nº1000700-30.2023.8.26.0526. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). Thais Galvão Camilher Peluzo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/12/2024 18:04:20, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSA LOSCHI ALMEIDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALBERTO CARLOS ALMEIDA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 14 de janeiro de 2025

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ELMY JANIOS MACEDO, REQUERIDO POR NEIDE PEREIRA DE ANDRADE - PROCESSO Nº1001804-57.2023.8.26.0526. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). Thais Galvão Camilher Peluzo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/03/2025 14:43:31, foi decretada a INTERDIÇÃO de Elmy Janios Macedo, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Neide Pereira de Andrade. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 01 de abril de 2025.

SANTA ADÉLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1000626-29.2021.8.26.0531
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Agropecuaria Terras Novas S/A e outros
Requerido: O Juízo

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial (“Plano”), juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752.

O DR. OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano. Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

1.Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Usina Itapira, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”).

1.1.UPI Usina Itapira. A UPI Usina Itapira é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no **Anexo I** deste Edital, no estado em que tais bens imóveis se encontram, que reflete o **Anexo 5.1.3** do Plano, juntado às fls. 51.511/51.530 dos autos da Recuperação Judicial.

2.Criação de Data Room. Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Usina Itapira, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la, sendo certo que não existem sobre os ativos que constituem a UPI Usina Itapira ônus e/ou arrendamentos, exceto as garantias reais relativas aos créditos listados no Anexo 5.1.3 do Plano. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

2.1.As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Usina Itapira.

3.Avaliação Judicial. Nos termos decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar o agravo de instrumento n. 2020554-19.2023.8.26.0000, a avaliação da UPI Usina Itapira foi realizada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 108 da Lei de Recuperação Judicial, encontrando-se o respectivo laudo às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

4.Preço de Referência da UPI Usina Itapira. O preço de referência da UPI Usina Itapira é aquele constante no laudo de avaliação apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 225.707.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e setecentos e sete mil reais) (“Preço de Referência”).



5. Contratação de Corretor. As Recuperandas realizaram a contratação da empresa Makalu Finanças e Estratégia Ltda. (CNPJ nº 24.263.137/0001-05) ("Corretor"), com expertise na área de alienação de usinas e imóveis rurais, para auxiliar na alienação da UPI Usina Itapira, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano, a qual fará jus ao recebimento comissão pela sua atuação, cujo valor dependerá do preço final de venda da UPI Usina Itapira, a ser paga diretamente ao Corretor quando da homologação do resultado do leilão pelo juízo competente, conforme previsão da Cláusula 3 da Carta de Mandato apresentada às fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial.

5.1. Não serão devidos honorários ao Corretor no caso de os Credores adquirirem a UPI Usina Itapira mediante a utilização de seus Créditos, nos termos da Cláusula 5.4. do Plano.

6. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar de qualquer etapa do Processo Competitivo para aquisição da UPI Usina Itapira ("Proponentes"), deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iii) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e

(iv) além do disposto acima, o Proponente deve declarar que tem ciência que serão devidos honorários ao Administrador Judicial por conta de sua atuação no processo competitivo, cujo valor será de 0,7% da proposta apresentada, os quais deverão ser pagos diretamente ao Administrador Judicial quando da homologação do resultado do leilão pelo juízo competente.

a. não serão devidos honorários ao Administrador Judicial no caso de Credores Titulares das Garantias adquirirem a UPI mediante a utilização dos respectivos Créditos.

7. Habilitação em Consórcio. Os Proponentes poderão apresentar Propostas Fechadas individualmente ou em consórcio, ou seja, por mais de 1 (um) Proponente ("Habilitação em Consórcio"), sendo que, no ato da Habilitação em Consórcio, todos os Proponentes que integrarem o consórcio deverão habilitar-se por meio da mesma notificação de habilitação, comprovando o preenchimento dos requisitos previstos na Cláusula 6 por cada integrante do consórcio, indicando que pretendem realizar a Habilitação em Consórcio. Os Proponentes da Habilitação em Consórcio serão responsáveis, em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora para aquisição da UPI Usina Itapira.

8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Os Proponentes deverão apresentar ainda, junto com a habilitação mencionada na Cláusula 6, declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

9. Entrega das Propostas Fechadas. Os Proponentes devidamente habilitados poderão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da etapa do Processo Competitivo, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Usina Itapira, em envelopes lacrados, mediante **(i)** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou **(ii)** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

9.1 Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos. Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, de acordo com a etapa em que o Processo Competitivo se encontrar, nos termos da Cláusula 12 do presente Edital, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Usina Itapira em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero.

9.2 Proposta Condicionada. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Usina Itapira que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

10. Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente, pelo menos, à totalidade do Preço de Referência da UPI Usina Itapira, observada a etapa em que o Processo Competitivo se encontra, nos termos da Cláusula 12 do presente Edital, a ser pago à vista, observada a possibilidade de os Credores com Garantia Real beneficiários de garantia sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira aceitarem a apresentação de ofertas que prevejam o pagamento a prazo apenas no Segundo Processo Competitivo para a venda do bem, nos termos da Cláusula 5.7.1 do Plano.

11. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas. A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Usina Itapira será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia 30 (trinta) de junho de 2025, às 10h (dez horas), conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados.

No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo.

11.1. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano e neste Edital.

11.2. Lances Oraís. Após a abertura das Propostas Fechadas, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Usina Itapira, será facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12. Etapas do Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação da UPI Usina Itapira ocorrerá em 4 (quatro) etapas, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra deverá ser sempre de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto abaixo:

12.1. Primeira Etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Usina Itapira seja alienada na Primeira Etapa do Processo Competitivo, por valor igual ou superior ao Preço de Referência da Primeira Etapa, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira receberão, diretamente do adquirente da UPI Usina Itapira, o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, em dinheiro e à vista, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 20 deste Edital. Data de abertura das propostas: 30/6/2025, às 10h00.

12.1.1. Valor Mínimo da Primeira Etapa. Durante a Primeira Etapa serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 225.707.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e setecentos e sete mil reais), equivalente a 100% (cem por cento) do Preço de Referência estabelecido na Cláusula 4 deste Edital.

12.2. Segunda Etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Usina Itapira seja alienada na Segunda Etapa do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 12 do presente Edital, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira receberão, diretamente do adquirente da UPI Usina Itapira, o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, em dinheiro e à vista, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 20 deste Edital. Data de abertura das propostas: 30/7/2025, às 10h00.

12.2.1. Valor Mínimo da Segunda Etapa. Caso se verifique que, ao final da primeira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos nos itens acima, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de US\$ 22.477.804,68 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro dólares e sessenta e oito centavos), correspondente a 75% da soma dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira, os quais equivalem ao valor total de US\$ 29.970.406,25 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e seis dólares e vinte e cinco centavos). Este valor deverá ser convertido para moeda corrente nacional com base no valor da PTAX divulgada pelo Banco Central no último dia útil que anteceder a realização da segunda etapa.

12.2.2. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Usina Itapira não seja alienada na Segunda Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira terão a oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda, apresentarem propostas de aquisição da UPI Usina Itapira, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

12.2.3. Na forma da Cláusula 8.3.2.2.1 do Plano, caso haja enquadramento de proposta na hipótese indicada na cláusula acima, o Credor com Garantia Real que se dispuser a adquirir a UPI Usina Itapira com a utilização de seus créditos, deverá se responsabilizar pelo pagamento, aos demais credores garantidos pelos ativos que compõem essa UPI, do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores garantidos pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira, conforme valores expressos na lista de credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano. Os Credores com Garantia Real que receberem o pagamento aqui tratado, mediante o recebimento deste pagamento, outorgarão às Recuperandas e ao credor pagante quitação integral com relação ao seu Crédito com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira. O pagamento aos Credores com Garantia Real que não optem pela utilização de seus créditos na aquisição da UPI deverá ser realizado concomitantemente à lavratura da escritura ou outro documento pertinente que formalize a transferência do ativo ao Credor com Garantia Real que adquiriu o referido bem. Caso mais de um Credor com Garantia Real se disponha a adquirir a UPI com utilização de seus Créditos com Garantia Real, referidos credores serão (i) coproprietários dos bens que compõem a referida UPI, na proporção dos créditos por ele detidos, e (ii) serão solidária e proporcionalmente responsáveis pelo pagamento aos demais credores que não concordem com a referida forma de pagamento, conforme condições previstas nesta cláusula.

12.3. Terceira Etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Usina Itapira seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira receberão, diretamente do adquirente da UPI Usina Itapira, o pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 20 deste Edital. Data de abertura das propostas: 29/8/2025, às 10h00.

12.3.1. Valor Mínimo da Terceira Etapa. Caso se verifique que, ao final da segunda etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item 11.2. acima, será iniciada a terceira etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro e à vista, no valor mínimo de US\$ 11.988.162,50 (onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois dólares e cinquenta centavos), correspondente a 40% da soma dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira, os quais equivalem ao valor total de US\$ 29.970.406,25 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e seis dólares e vinte e cinco centavos). Este valor deverá ser convertido para moeda corrente nacional com base no valor da PTAX divulgada pelo Banco Central no último dia útil que anteceder a realização da terceira etapa.

12.3.2.

Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Usina Itapira não seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira terão nova oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda apresentar propostas de aquisição da UPI Usina Itapira, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

12.3.3.

Na forma da Cláusula 8.3.3.1 do Plano, caso haja enquadramento de proposta na hipótese indicada na cláusula acima, o Credor com Garantia Real que se dispuser a adquirir a UPI Usina Itapira com a utilização de seus créditos, deverá se responsabilizar pelo pagamento, aos demais credores garantidos pelos ativos que compõem essa UPI, do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores, garantidos pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira, nas mesmas regras estabelecidas para a segunda etapa do Processo Competitivo, conforme indicado na Cláusula 12.2.3 acima.

12.4. Quarta Etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Usina Itapira seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira receberão, diretamente do adquirente da UPI Usina Itapira, o pagamento do equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 20 deste Edital. Data de abertura das propostas: 29/9/2025, às 10h00.

12.4.1. Valor Mínimo da Quarta Etapa. Caso se verifique que, ao final da terceira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item acima, será iniciada a quarta etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro e à vista, no valor mínimo de US\$ 2.997.040,63 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quarenta dólares e sessenta e três centavos), correspondente a 10% da soma dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira, os quais equivalem ao valor total de US\$ 29.970.406,25 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e seis dólares e vinte e cinco centavos). Este valor deverá ser convertido para moeda corrente nacional com base no valor da PTAX divulgada pelo Banco Central no último dia útil que anteceder a realização da quarta etapa.

12.4.2. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Usina Itapira não seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira terão nova oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda apresentar propostas de aquisição da UPI Usina Itapira, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Itapira, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

12.4.3. O(s) referido(s) credor(es) compromete(m)-se a pagar os Créditos com Garantia Real pertencentes aos credores garantidos pelos bens que compõem a UPI Usina Itapira, e que não tenham optado por esta forma de pagamento, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores garantidos por imóveis que compõem a UPI Usina Itapira, nas mesmas regras estabelecidas para a Segunda Etapa do Processo Competitivo, conforme previsto na Cláusula 12 do presente Edital.

12.5. Frustração da venda na quarta etapa do Processo Competitivo da UPI Usina Itapira. Caso não haja interessado na aquisição da UPI Usina Itapira após a realização de todas as etapas do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real detentores do direito de garantia sobre os ativos que compõem a UPI Itapira poderão optar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda no Processo Competitivo, por (i) receber a UPI Usina Itapira em dáção em pagamento ou (ii) realizar um novo Processo Competitivo, seguindo as mesmas regras do processo competitivo previamente realizado, com a possibilidade de aprovação, pelos referidos credores, da aceitação de propostas que prevejam o pagamento a prazo.

12.5.1. A escolha sobre a realização de novo Processo Competitivo e sobre a aceitação de propostas com pagamento a prazo será feita por maioria dos Créditos com Garantia Real que sejam garantidos pelos ativos que compõem a UPI Usina Itapira.

12.5.2. No caso de haver consentimento com o recebimento de propostas com pagamento a prazo, o titular da Proposta Fechada deverá consentir expressamente, mediante declaração por escrito, em assumir a dívida que seria paga com a utilização dos valores recebidos pelas Recuperandas em decorrência da alienação à vista da UPI Usina Itapira, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo.

12.5.3. Frustração da venda no Novo Processo Competitivo de Venda da UPI Usina Itapira. Caso não haja interessado na aquisição da UPI Usina Itapira após a realização de todas as etapas do Segundo Processo Competitivo, conforme previsto no presente Edital, os Credores com Garantia Real detentores do direito de garantia sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira poderão optar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda da UPI Usina Itapira no segundo Processo Competitivo, por (i) receber a UPI em dáção em pagamento ou (ii) receber o equivalente a 10% (dez por cento) dos seus Créditos com Garantia Real, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da referida escolha, outorgando às Recuperandas, em qualquer dos casos, a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

13. Quitação dos Créditos com Garantia Real. A quitação dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira ocorrerá no âmbito do Processo Competitivo da venda da UPI Usina Itapira, conforme disposições deste Edital e do Plano.

14. Proposta Vencedora, Homologação Judicial e Ausência de Sucessão. A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Usina Itapira, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Usina Itapira, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital e homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI Usina Itapira como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de constrição, gravames, premonitórios, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Usina Itapira, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.

15. Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art.

142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

16. Manutenção dos ativos que compõem a UPI Usina Itapira. As Recuperandas se comprometeram a realizar e custear a segurança e manutenção da UPI Usina Itapira pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação do Plano. Caso a UPI Usina Itapira, ao final do referido período, tenha sido objeto de uma Proposta Vencedora homologada pelo Juízo da Recuperação, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Usina Itapira, a partir da Homologação da Proposta Vencedora, serão arcados pelo Proponente da Proposta Vencedora. Não tendo a UPI Usina Itapira, ao final do referido período de 12 (doze) meses, sido objeto de Proposta Vencedora, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Usina Itapira serão arcados pelas Recuperandas, sendo reembolsados, uma vez comprovados, e deduzidos do preço a ser pago na efetiva alienação da UPI Usina Itapira, ao final do respectivo Processo Competitivo, em qualquer das modalidades que venha ocorrer. Caso a UPI Usina Itapira seja alienada anteriormente ao término do período de 12 (doze) meses, os eventuais valores orçados pelas Recuperandas, a serem despendidos como custos de manutenção serão então revertidos aos Credores beneficiários do resultado da alienação daquela respectiva UPI, deduzidos do valor até então já comprovadamente gasto pelas Recuperandas.

17. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Usina Itapira. Uma vez realizada a alienação da UPI Usina Itapira, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Usina Itapira antes de concluído o pagamento pela aquisição a referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Usina Itapira das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

18. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Usina Itapira, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Usina Itapira, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos dos Credores com Garantia Real, proporcionalmente aos seus respectivos montantes, nos termos do Plano.

19. Manutenção das garantias reais. Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os imóveis que compõem a UPI Usina Itapira permanecerão com as suas garantias hígidas até a sua efetiva alienação, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos do Plano e deste Edital, concordando com a transferência dos bens objeto à sociedade de propósito específico criada para a sua alienação, conforme regras do Processo Competitivo. A liberação das garantias relacionadas aos imóveis objetos das garantias reais será feita pelos Credores com Garantia Real automaticamente e de forma concomitante ao recebimento de seus Créditos com Garantia Real, nos termos do Plano.

20. Destinação de Recursos da Venda da UPI Usina Itapira. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina Itapira serão destinados ao pagamento dos Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a respectiva UPI. Caso haja saldo remanescente após o referido pagamento, os recursos serão ao pagamento dos Credores Quirografários, de forma *pro rata* e *pari passu* entre os credores da referida classe de créditos. Se houver o pagamento por meio da utilização de Créditos com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3 do Plano, nenhum valor remanescente será devido pelo adquirente. Caso os Credores Quirografários tenham sido integralmente quitados, o valor remanescente será destinado à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

21. Dispensa de Publicação de Anexos. Em virtude do extenso número de caracteres, o **Anexo I** deste Edital será, para ciência dos interessados, apenas juntado **(i)** aos autos da Recuperação Judicial (fls. 51.511/51.530), **(ii)** ao *data room* de que trata este Edital, e **(iii)** ao site do Administrador Judicial (<https://r4cempresarial.com.br>).

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Usina Itapira, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos 02 de junho de 2025 (guia FEDTJ recolhidos nos autos).

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª Vara Cível

Processo Digital nº: 0000456-45.2024.8.26.0539

Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Fixação Exequente: Taylaine Manuelli Dias Delfino Executado: Leandro Delfino

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São

Paulo, Dr. Tadeu Trancoso De Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a ação de cumprimento de sentença, que lhes move Taylaine Manuelli Dias Delfino. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 02 de junho de 2025. Executada: Leandro Delfino CPF: 373.293.368-74

Processo Digital nº: 0000456-45.2024.8.26.0539 Classe ? Assunto: Cumprimento de sentença - Fixação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO

DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1002962-16.2020.8.26.0539. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Dra. ALESSANDRA MENDES SPALDING, na forma da Lei, etc. FAZ